



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE - DN  
 Universidade Federal de Uberlândia - Campus Educação Física  
 Rua Benjamin Constant, nº 1286, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG, CEP: 38400-678  
 Telefone: (34) 32182913 e-mail: [cbedn@gmail.com](mailto:cbedn@gmail.com) Home page: [www.cbce.org.br](http://www.cbce.org.br)  
 Associado à SBPC – CNPJ nº 51.146.611/0001-83

Gestão 2021-2023

## 2ª NOTA PÚBLICA CONJUNTA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2486/2021 QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a Confederação Nacional dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), o Sindicato dos Professores no Distrito Federal (SinproDF), o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) manifestam desacordo e repúdio ao Requerimento 299/22 do Senador Romário, que busca interromper debate público, democrático e republicano sobre o PL Nº 2486/21, que seguia em seu curso normal de tramitação na Comissão de Assuntos Sociais, CAS, do Senado Federal.

Tal requerimento expressa sentido oposto àquele observado pela referida Comissão, que na sessão do último dia 26/04, foi retirado de pauta a pedido da relatora, Senadora Rose de Freitas, face o reconhecimento da pertinência e importância daquilo que a Emenda nº 2, apresentada pelo Senador Paulo Paim, trouxe para o debate, qual seja a necessidade de se retirar do PL em questão a obrigatoriedade de registro no conselho profissional dos professores e professoras de Educação Física que atuam no âmbito da Educação formal, em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto por conta de sua improcedência, quanto pelo grave precedente que traz, de deixar aberta aos demais conselhos profissionais, a possibilidade de se imiscuírem nos assuntos concernentes ao sistema educacional brasileiro.

O argumento utilizado para justificar o pleito pela urgência da matéria, presente no Requerimento 299/22, centrado no fato de haver uma ADIN tramitando no STF, desde 2005 - que denuncia vício de iniciativa no encaminhamento do PL que deu origem à lei 9696/98 -, desconsidera o fato dela ter sido retirada de pauta por pedido de vistas do Ministro Gilmar Mendes, com o claro propósito de permitir tempo necessário para a correção do vício de iniciativa aludido, o que vem ocorrendo com a tramitação do PL 2486/21.

Por sua vez, ao requerer a urgência sob argumentação falaciosa, amplia o risco de se aprovar lei danosa, no imediato, aos professores de Educação Física escolar e, no médio prazo, a todos os demais componentes curriculares. Isso não apenas do ponto de vista meramente financeiro, em função da obrigatoriedade, por conta do registro no Conselho, de pagamento de tributos sob pena de perda do direito do exercício da docência, mas, sobretudo, pela clara e irrefutável constatação de que a ingerência de um Conselho Profissional no âmbito da Educação Formal, além de afronta ao Sistema Educacional Brasileiro pela sobreposição de direito de fiscalização e normatização que a legislação já estabelece, gerar precedente que se estenderá a outros Conselhos, jogando milhares de professores em insegurança jurídica injustificável.

Ao lembrar que o exercício do magistério possui legislação própria e suficientemente adequada à garantia dos direitos à Educação preconizada na Constituição Federal, vimos requerer aos senadores e senadoras, manifestação de não endosso ao Requerimento 299/22, permitindo que o PL 2486/21 retome o rito presente na Comissão de Assuntos Sociais, dando margem a se evitar que problemas de várias ordens sejam observados no campo da Educação brasileira.

02/05/2022

**CBCE/CNTE/CONTEE/SinproDF/ANDES-SN/Sinasefe**